

Concede anistia das multas e juros relativos ao IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2012, aos contribuintes do Município de Brejetuba-ES, nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os créditos do Município, relativo a IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORTIAL URBANO, vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados pelos contribuintes com anistia de multa e dos juros, no prazo de 60 dias.

Parágrafo único- Caso não ocorra a liquidação do débito no prazo avençado no caput deste artigo, fica restabelecida a cobrança de multa e juros, devendo ser tomadas medidas administrativas e judiciais para sua cobrança.

Art. 2º - Os créditos, objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 3º - Não estão amparados por esta Lei, os créditos tributários constituídos apenas de multa ou cujos devedores tenham agido com dolo, simulação, má-fé ou fraude.

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DO CARMO DIAS Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba, em 19 de junho de 2013.

WENDEL DE SOUZA FONSECA Chefe de Gabinete

Brejetuba - ES - Brasil